

06/11/2014

Por Adriana Roder - Advogada

O Decreto 8.330/2014 promulgou o Acordo Internacional de Madeiras Tropicais, firmado pela República Federativa do Brasil, em Genebra, em 27/01/2006.

Referido Acordo levou em consideração as relações existentes entre o comércio de madeiras tropicais e o mercado internacional de madeiras, e a economia mundial em geral, assim como a necessidade de adotar uma perspectiva global para melhorar a transparência no comércio internacional de madeiras.

Em síntese, os objetivos do Acordo são promover a expansão e a diversificação do comércio internacional de madeiras tropicais de florestas manejadas de forma sustentável, legalmente extraídas, bem como promover o manejo sustentável das florestas produtoras de madeiras tropicais.

Importa destacar que entende-se como "madeiras tropicais" a madeira tropical de utilização industrial que cresce ou é produzida em países situados entre o Trópico de Câncer e o Trópico de Capricórnio, aplicando-se essa expressão também a troncos, serragem, folheados de madeira e madeira compensada.

A norma elucida que Organização Internacional de Madeiras Tropicais continuará a existir com o propósito de administrar as cláusulas e supervisionar o funcionamento do presente Acordo, contando com a participação de 2 categorias de membros: produtores e consumidores, e funcionará por meio do Conselho Internacional de Madeiras Tropicais que desempenhará todas as funções necessárias para o cumprimento desse Acordo.

Fica autorizado ao Diretor-Executivo do Conselho mencionado assegurar a disponibilidade de dados e informações recentes e confiáveis, inclusive sobre produção e comércio de madeiras tropicais, tendências e discrepâncias entre os dados, bem como de informações relevantes sobre madeiras não tropicais e sobre manejo das florestas produtoras de madeiras.

Cabe à Organização colaborar com os esforços para uniformizar e harmonizar relatórios internacionais sobre questões relacionadas a florestas, com vistas a evitar duplicidades na compilação de dados por diferentes organizações.

Juntamente com este Decreto foram publicados os seguintes Anexos:

Acordo Internacional de Madeiras Tropicais

Os objetivos do Acordo são promover a expansão e a diversificação do comércio internacional de madeiras tropicais de florestas manejadas de forma sustentável, legalmente extraídas, e promover o manejo sustentável das florestas produtoras de madeiras tropicais.

[Decreto 8.330, de 05.11.2014, e respectivos Anexos](#)

Anexo A: Relação dos Governos participantes da Conferência das Nações Unidas para a negociação de um Acordo sucessor ao Acordo Internacional das Madeiras Tropicais, 1994, possíveis membros produtores, e alocação indicativa de votos; e

Anexo B: Relação dos Governos participantes da Conferência das Nações Unidas para a negociação de um Acordo sucessor ao Acordo Internacional das Madeiras Tropicais, 1994, possíveis membros consumidores.

Por fim, vale recordar que o Acordo em comento foi aprovado pelo Congresso Nacional em 14/08/2013, por meio do Decreto Legislativo 325/2013. O Governo brasileiro depositou, junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas, em 18/10/2013, o instrumento de ratificação ao Acordo Internacional de Madeiras Tropicais que entrou em vigor, internacionalmente, em 07/12/2011 e, para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 18/10/2013.